Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-4723/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18180/2012
PROTOCOLO	:	1298870
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO -26/2012
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	CENTROMED COM. MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE ASSISTENCIA FARMACÊUTICA DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO-MS DURANTE O ANO DE 2012
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	36.151,30

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 146/2011 e do Instrumento de Contrato Administrativo 26/2012 (1ª fase), celebrado em 02/02/2012, entre as partes acima identificadas, com o objeto declinado.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva ANC - 6ICE - 7710/2012, concluiu pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 146/2011 e do Instrumento de Contrato Administrativo 26/2012 (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.6 DR.TMV - 7636/2012, opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 146/2011 e do Instrumento de Contrato Administrativo 26/2012 (1ª fase).

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317 do Regimento interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Campo Grande, 07 de agosto de 2012.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

GAS